



CONTRATO Nº 003/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER ELETIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6570-6/18
PREGÃO PRESENCIAL nº 061/18**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.049.181-X e inscrito no CPF nº 094.153.038-83, e de outro lado a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia BR 376 Km 188,5, s/n, Jardim Santa Izabel, Marinalva/PR, CEP 86.990-000, E-mail bellantransformacoes@gmail.com, Telefone (44) 3232-7180, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21 e neste ato representada pelo **Sr. FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador da cédula de identidade RG nº 9.551.829-0 e inscrito no CPF nº 054.975.109-22, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 061/18, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, veículo ambulância tipo A, para transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco



de vida, para remoção simples e caráter eletivo, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do veículo, quando solicitada através da emissão da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega do veículo, quando solicitada, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, junto ao Setor de Transporte e Ambulância, localizado Praça São Paulo, nº 02, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.



5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA
<p>VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A PARA TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER ELETIVO, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO;</p> <ul style="list-style-type: none">- ANO/MODELO 2018/2018- 0 KM- TIPO PICK –UP;- CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA;- TRAÇÃO DIANTEIRA;- DIREÇÃO HIDRÁULICA;- POTÊNCIA MÍNIMA 95CV;- CILINDRADA MÍNIMA 1.300;- PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO ORIGINAL DE FABRICA;- 3 PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA CARROCERIA;- COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA);- TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FABRICA- CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA- AR CONDICIONADO NA CABINE E CARROCERIA;	CHEVROLET / MONTANA R7M



- COR BRANCA
- GRAFISMO PADRÃO "AMBULÂNCIA"

DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO:

TRANSFORMAÇÃO CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE DOIS METROS, PISO ANTIDERRAPANTE CONTENDO NO MÍNIMO DOIS METROS, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V, 02 TOMADAS 12V, UMA JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA, MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR À 1.90M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA E COLCHONETE. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO



TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG SEM CORTE NA LATARIA PARA DESLOCAMENTO DA MACA DENTRO DA CABINE E SEM DESLOCAMENTO DO BANCO CARONA PARA FRENTE A FIM DE MAIOR SEGURANÇA DO PASSAGEIRO, SUPORTE PARA SORO E PLASMA, ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR DO TETO DO VEICULO, BANCO LATERAL COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM, COM CINTO DE SEGURANÇA, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³

REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO, CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICÔS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA, SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM, VENTILADOR INTERNO, EXAUSTOR INTERNO, PELICA OPACA NA COR BRANCA, UMA PORTA TRASEIRA A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO, UM VIDRO TRASEIRO E DOIS AMORTECEDORES A GÁS, JANELA DE COMUNICAÇÃO MOTORISTA PACIENTE, STROBOS DIANTEIROS E TRASEIRO E SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA.

GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA: VEÍCULO, ADAPTAÇÃO, SINALIZADOR, SIRENE E DEMAIS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES.



5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;



- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.



8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde, Cat. Econ. 449052.48 veículos diversos, bem como, por conta do recurso específico, conforme Termo de Compromisso nº 3524001712190840575, Fundo Nacional de Saúde.



10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. FÁBIO VANINI**, portador da cédula de identidade RG nº 26.539.682-7 e inscrito no CPF nº 261.562.318-46, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.



12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 30 de Outubro de 2018 – **Pregão Presencial nº 061/18**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **6570-6/18**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 01 de fevereiro de 2.019.

(ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA)

Prefeito Municipal

(BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA)

Contratada

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1

2 — PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG Nº 54.165.931-5



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E CARÁTER ELETIVO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 04 de fevereiro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ribeiro Mustafa

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 094.153.038-83 – **RG:** 17.049.181-X

Data de nascimento: 15/05/1969

Endereço residencial completo: Rua Chico Mendes, 810, Parque das Videiras, Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alemustafa@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Frank Sued Sidney Bellon

Cargo: Sócio - Promutário

CPF: 054.975.109-22 **RG:** 9.551.829-0

Data de nascimento: 07/11/1987

Endereço residencial completo: Rua João Pascheri, 515

Jd. São Pedro

E-mail institucional: bellonrecursospeciais@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (44) 99710-6359

Assinatura: Frank Sued Sidney Bellon